

SECÇÃO I

Artigo 1º

Objecto

A composição e funcionamento da Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) são regulados pelo presente regulamento eleitoral.

Artigo 2º

Composição

Um - A Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) é composta por um mínimo de 30 delegados e máximo de até 120 (cento e vinte) delegados representantes dos Associados Efectivos e por estes eleitos, nos termos fixados no presente regulamento.

Dois - O mandato dos delegados tem a duração de 1 (um) ano.

Três - Anualmente, considerando os dados referentes à época anterior, a mesa da Assembleia-Geral divulgará até ao dia 31 de Janeiro o número de delegados a eleger pelos Associados Efectivos, bem como a sua majoração.

Quatro - Nos termos do número anterior, os membros efectivos deverão indicar os delegados eleitos em sua representação até ao dia 15 de Fevereiro.

Cinco - Os delegados poderão solicitar a renúncia mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Seis - Em caso de renúncia, o Associado Efectivo que elegeu o delegado renunciante deverá indicar um novo delegado que se manterá em funções até ao final do mandato em curso.

Sete - Em caso de renúncia, não será permitida candidatura para a Assembleia Geral nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 3º

Representatividade

A Assembleia-Geral é composta por um máximo de até 120 delegados representantes dos Associados Efectivos, segundo as regras estabelecidas nos Estatutos e no presente Regulamento Eleitoral.

Um - Cada delegado só pode representar uma entidade.

Dois - Cada delegado tem direito a um voto.

Três - Cada Associado pode ter mais que um delegado.

Quatro - É permitido o voto por correspondência exclusivamente em assembleias gerais electivas.

Artigo 4º

Critérios de representatividade

Um - Associados Efectivos - Clubes Desportivos, Associações de Praticantes, Associações de Oficiais de Prova e Associações Nacionais, Distritais e Regionais de clubes com uma representação de 100%:

- a) Clubes Desportivos e Associações Nacionais, Distritais e Regionais de Clubes - 70%;
- b) Associações de Praticantes - 20%;
- c) Associações de Oficiais de Prova - 10%.

Dois - Cada Associado Efectivo tem direito a eleger um delegado, na condição de que no ano anterior haja organizado, no mínimo, uma prova inscrita no respectivo calendário desportivo nacional.

Três - Cada Associação Nacional, Distrital e Regional de Clubes tem direito a eleger um delegado.

Quatro - A título de majoração pela quantidade e tipologia das provas organizadas, os clubes desportivos (Associados Efectivos) têm ainda direito a designar até 30 delegados, repartidos na proporção das provas desportivas integrantes dos calendários nacionais e internacionais do ano anterior, seguindo o seguinte critério:

- Campeonatos e Taças do Mundo FIA ou CIK - 8 pontos
- Campeonatos e Taças da Europa FIA ou CIK - 6 pontos
- Campeonatos Nacionais de Ralis, Todo o Terreno, Velocidade, Montanha, Ralicross e Karting - 4 pontos
- Campeonato FPAK de Ralis, Campeonatos de Ralis dos Açores e Madeira, Taças de Portugal e Séries Internacionais FIA e CIK - 3 pontos
- Troféus de Velocidade (Séries, Desafios e Challenge), de Autocross, Regionais de Ralis Açores e Madeira, Ralis Sprint, Resistência TT - 2 pontos.
- Regularidades, Rampa Sprint, Especial Sprint, Circuito Sprint, Perícias e Slaloms, Troféus de Karting - 1 ponto
- Concentração Turística - 0,5 ponto

Nota - Numa mesma prova que integre diferentes competições, apenas será considerada a de ranking mais elevado.

Artigo 5º

Eleições

Um - A candidatura ao órgão Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos restantes órgãos previstos no número Um do Artigo 21º dos Estatutos.

Dois - Os titulares dos órgãos estatutários, Mesa da Assembleia-Geral, Presidente e Direcção são eleitos pela Assembleia-Geral, através de sufrágio directo e secreto, em lista única.

Três - Os titulares dos órgãos estatutários Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Tribunal de Apelação Nacional e Conselho de Comissários são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.

Quatro - Para os órgãos estatutários previstos no número dois, considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Cinco - Para os órgãos estatutários previstos no número três, os membros são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método de Hondt.

Seis - As listas candidatas aos órgãos da federação devem ser apresentadas até 8 dias úteis antes da data marcada para a respectiva Assembleia-Geral e subscritas por um mínimo de 10% (dez por cento) dos delegados à Assembleia Geral.

Sete - Não poderão ser eleitos para os órgãos sociais:

- a) Os menores;
- b) Os devedores da federação;
- c) Os que tiverem sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento de pena;
- d) Os que tiverem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 6º

Capacidade eleitoral activa

Gozam de capacidade eleitoral activa os Associados Efectivos que até 31 de Março do ano em curso tenham a totalidade da quotização regularizada.

Artigo 7º

Capacidade eleitoral passiva

Um - São elegíveis para os órgãos estatutários cidadãos da União Europeia, maiores de 18 anos.

Dois - Não podem, porém, ser eleitos para os órgãos estatutários:

- a) Os incapazes;
- b) O que estiverem impedidos para tal pelos Estatutos ou inibidos por decisão judicial transitada em julgado, enquanto durar tal inibição judicial.
- c) Os punidos disciplinarmente, no âmbito da FPAK, com pena de suspensão, enquanto durar o período dessa suspensão;
- d) Os devedores da Federação;
- e) Os punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo e xenofobia associadas ao desporto, durante os cinco anos posteriores ao cumprimento da pena;
- f) Os punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena;

Artigo 8º

Apresentação de candidaturas

Um - As listas concorrentes devem ser subscritas por um mínimo de dez por cento (10%) dos delegados à Assembleia Geral.

Dois - Nenhum delegado pode apresentar, ou subscrever, mais que uma lista para o mesmo órgão.

Três - Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais do que uma lista, sob pena de inelegibilidade.

Quatro - As listas a submeter a sufrágio são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respectivas condições de elegibilidade.

Cinco - A declaração de aceitação implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting e às suas normas e regulamentos.

Seis - A instauração do processo disciplinar não determina a suspensão do acto eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse, se a pena genericamente prevista determinar a perda de mandato.

Sete - A apresentação consiste na entrega ao Presidente da Mesa da lista contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos, bem como da declaração de candidatura, até 8 dias úteis antes da data marcada para o escrutínio eleitoral.

Oito - Compete ao Presidente da Mesa, a aceitação das listas cabendo, em caso de recusa, recurso para a Assembleia-Geral.

Nove - Os serviços da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, no prazo de dois dias, verificam a elegibilidade dos candidatos.

Dez - Da deliberação do Presidente da Assembleia-Geral sobre a elegibilidade dos candidatos cabe recurso, no prazo de dois dias, para o TAN, o qual reveste natureza urgente.

Onze - Os candidatos julgados inelegíveis podem ser substituídos no prazo de 24 horas, sendo, então, tornada pública a composição final da lista candidata.

Doze - A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.

SECÇÃO II

MANDATO

Artigo 9º

Duração

Um - É de quatro anos o período de duração do mandato dos órgãos estatutários.

Dois - Os titulares dos órgãos podem ser reeleitos com a limitação de (3) três mandatos seguidos no mesmo órgão.

Artigo 10º

Exercício

Um - Os membros dos órgãos estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da federação, com excepção das inerências previstas nos estatutos.

Dois - Os membros da Direcção não podem exercer, simultaneamente, cargos directivos em qualquer outra federação desportiva nacional.

Artigo 11º

Cessação

Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 12º

Termo

O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respectiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 13º

Perda

Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato logo que sejam colocados em, ou que seja conhecida, situação que os torne inelegíveis ou logo que a mesma seja conhecida.

Artigo 14º

Renúncia

Um - Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e assinada na presença do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a qual deverá ser dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Presidente da Direcção.

Dois - A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou, na impossibilidade ou ausência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, quinze dias após a comunicação da renúncia, a qual neste caso terá de ser formalizada por escrito e com assinatura notarialmente reconhecida.

Artigo 15º

Destituição

Um - Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos por proposta de um terço dos associados a qual deverá ser aprovada por, pelo menos setenta e cinco por cento do total dos votos presentes na Assembleia-Geral.



Dois - A deliberação da Assembleia-Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se, por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de quinze dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no nº 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia-Geral em que for analisada a proposta.

Artigo 16º

Declaração de cessação do mandato

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação do mandato, no prazo de quinze dias após conhecimento de qualquer das situações referidas no artigo 13º.

Artigo 17º

Alterações

Qualquer alteração do teor do presente Regulamento Eleitoral deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia imediato à sua aprovação.